



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO MUNICIPAL N° 1.602, DE 30 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DECRETO MUNICIPAL N. 1.601/2020 QUE DECRETA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO AMPRO/MG EM RAZÃO DO RISCO DE
PROLIFERAÇÃO, CONTAMINAÇÃO E SURTO DO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, e considerando:

- a) A declaração de Calamidade Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais através do Decreto Estadual n. 47.891, de 20 de março de 2020;
- b) A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n. 17, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 10, 11, 13, parágrafo único, 15, 20 e 21 do Decreto Municipal n. 1.601/2020, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Ficam suspensas todas as atividades pedagógicas municipais no município, ficando os alunos e servidores da rede municipal pública de educação dispensados das atividades até o dia 13 de abril de 2020, data que poderá ser prorrogada a critério da administração e dos órgãos de saúde, ficando delegado a Secretaria Municipal de Educação adotar todas as medidas para o cumprimento da Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 11. As atividades pedagógicas escolares particulares deverão interromper suas atividades até o dia 13 de abril de 2020, ficando suspensa novas concessões de alvarás de localização e funcionamento até esta data.

Art. 13. As demais Secretarias e departamentos do município deverão desempenhar as atividades em regime de trabalho domiciliar e/ou emergencial, sempre a critério da chefia imediata, até o dia 13 de abril de 2020, data que poderá ser prorrogada a critério da administração, podendo ser convocado a qualquer momento para desempenhar as atividades presenciais, especialmente os servidores da secretaria de obras e assistência social, ressalvados os serviços de saúde, coleta de lixo, limpeza urbana geral, obras e aqueles de caráter essenciais, necessários e indispensáveis à segurança, vida digna e sobrevivência da população, que deverão exercer as atribuições conforme orientações e recomendações da chefia imediata.

Parágrafo único – Ficam afastados das atividades todos os servidores públicos municipais relacionados no art. 13, idosos com mais de 60 anos e portadores de doenças crônicas, ficando dispensados da obrigação de registrar sua jornada de trabalho em pontos físicos e eletrônicos, com exceção das gestantes e lactantes, cujo afastamento ficará a critério da chefia imediata.

Art. 15. Para enfrentamento das medidas de controle e combate a proliferação da doença, ficam suspensos em caráter temporário e por prazo indeterminado a realização de eventos de qualquer natureza, congressos, atividades em parques e academias ao ar livre, exposições, recreações esportivas, reuniões e quaisquer aglomerações de pessoais, como também o funcionamento de todas as atividades comerciais e empresariais no interior da Rodoviária Municipal Geraldo Martins Reis, e no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo/MG, ressalvado as seguintes atividades:

I – médico, hospitalar e ambulatorial reconhecidas como de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

- II – da área de saúde quando recomendadas por prescrição médica de caráter de urgência e emergência;
- III – clínicas de vacinação;
- IV – clínicas veterinárias;
- V – fornecimento e comércio de medicamentos, materiais e/ou prestação de serviços médicos hospitalares;
- VI – fornecimento de combustível e comércio derivados de petróleo;
- VII – fornecimento de alimentos em supermercados, padarias, mercados, açougues, peixarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência e de alimentos para animais;
- VIII – atividades hoteleiras e similares, respeitada a lotação máxima de 20% da capacidade máxima e limitada ao fornecimento de alimentação somente para os hóspedes;
- IX – serviços funerários e velórios;
- X – distribuidores e revendedores de gás e água e bebidas em geral;
- XI – estabelecimento bancário, lotéricas, correios e similares;
- XII – setor industrial;
- XIII – bares, restaurantes, lanchonetes, trailler e similares, somente para retiradas de produtos diretamente no estabelecimento ou entrega a delivery, condicionada a permanência de funcionários no ambiente de trabalho que respeite o distanciamento de 2m, ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;
- XIV – energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, condicionada a permanência de funcionários no ambiente de trabalho que respeite o distanciamento de 2m;
- XV – comércio varejista e atacado de produtos agropecuários em geral, ficando proibida a exposição externa de produtos;
- XVI – construção civil e comércio varejista e atacadista de materiais do ramo da construção civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

XVII – borracharia, lavadores de veículos e oficinas mecânicas;

XVIII – feiras destinadas à venda de produtos alimentícios locais;

XIX – serviços de tecnologia da informação relacionadas a gestão, desenvolvimento e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XX – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias no âmbito do Município;

§ 1º. Todas as empresas e prestadores de serviços acima relacionados deverão cumprir as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, devendo ainda manter o distanciamento mínimo 2m entre as pessoas (clientes e/ou funcionários) no interior do estabelecimento, disponibilizando máscaras e álcool gel 70% aos funcionários, visando combater a proliferação da pandemia do COVID-19.

§ 3º. A concessão de novos alvarás de localização e funcionamentos no município de Santo Antônio do Amparo, somente poderão ser expedidos para as atividades acima relacionados, condicionadas a cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e aquelas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 20. O acesso e entrada de ônibus e qualquer tipo de veículo automotor no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo/MG, devem ser monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária e epidemiológica, cujos procedimentos de fiscalização deverão ser coordenados pela respectiva Secretaria.

Art. 21. Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiologia municipal, com auxílio da Policia Militar local, deverão orientar e recomendar a todos quanto ao cumprimento deste Decreto, devendo ainda fazer cumprir o art. 20 deste Decreto, e aos cidadãos em geral e órgãos públicos para que não se aglomerem e que permaneçam nas vias públicas municipais nos próximos 60 dias somente para realizar as atividades necessárias e essenciais a saúde e sobrevivência, devendo os respectivos órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

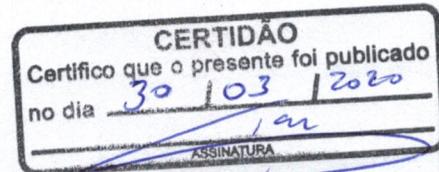
agentes de segurança pública municipal orientar as pessoas a recolherem para suas residências, e que em caso de descumprimento poderão sofrer as sanções penais legalmente cabíveis.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 30 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Paiva Carrara".
Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal



A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jan".